

## CERTIDÃO

----- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 23/03/2020, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:-----

-----ASSUNTO: - Régia Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia - Contrato Programa para 2020 -----

- Presente à reunião ofício da Régia Douro Park registado sob o nº 4353, datado de 16/03/2019 do seguinte teor:

“Ao longo da atividade desta instituição tem-se vindo a constatar que a direção do Régia Douro Park, tem proporcionado o desenvolvimento económico e social do concelho de Vila Real, através da instalação de empresas do Parque de Ciência e Tecnologia e criação de postos de trabalho.

A fim de podermos dar continuidade a este trabalho, remete-se em anexo a minuta do contrato-programa para o ano de 2020, a celebrar entre o Município de Vila Real e o Régia Douro Park”.

Por despacho de 17/03/2019 o Vereador Nuno Augusto remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a proposta de Contrato-Programa.-----

2- Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa, para 2020, com a Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park nos termos dos artigos 47º e 59º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, conjugado com a alínea n) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Vereador Nuno Augusto ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----



----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

---- Câmara Municipal de Vila Real, 15 de junho de 2020.-----

O DIRETOR,



(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



**ATA nº 1/2020**

**Direção**

Aos 24/02/2019, pelas 11,30 horas, na sala VIP do Edifício Business Center do Parque de Ciência e Tecnologia Régia-Douro Park, teve início a reunião da Direção da Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para dar cumprimento à Ordem de Trabalhos abaixo indicada (referenciada na convocatória de 18 de fevereiro de 2020), estando presentes os dois membros da Direção, Câmara Municipal de Vila Real e Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro -----

**Ponto Único: Aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar com o Município de Vila Real para o ano 2020;**

Foi presente à reunião a minuta do contrato-programa para o ano 2020, a celebrar com o Município de Vila Real, cujo documento faz parte integrante desta ata, o Presidente da Direção, Dr Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, apresentou todos os pontos, os quais foram discutidos e aprovados.


**Deliberação:** Aprovar a Minuta e autorizar a celebração do contrato-programa para o ano 2020, delegando no Presidente da Direção da Associação, Dr Nuno Augusto, poderes para representar a Associação na assinatura do documento.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual, para que conste, se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os membros da Direção. -----

O Presidente da Direção,

  
\_\_\_\_\_  
(Dr Nuno Miguel Félix Pinto Augusto)

O Vice-Presidente,

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Dr João Manuel Pereira Barroso)

## PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

### INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o contrato-programa a celebrar para o exercício de 2020 entre o Município de Vila Real e a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park.

O contrato-programa a celebrar para o período de 2020, anexo ao presente parecer, foi elaborado nos termos do artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e prevê que a Associação para o Desenvolvimento do Régia - Douro Park terá direito a receber, a título de subsídio à exploração, para o ano de 2020, o montante de 130.000€ (centro e trinta mil euros), como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato.

### RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade da Direção a preparação do contrato-programa a celebrar para o ano de 2020, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional para o mesmo período.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com o artigo 50 e dos números 2 a 7 do artigo 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa, a celebrar para o período de 2020, cumpre as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho teve por base o referido contrato-programa e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o período referido, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever o cumprimento dos requisitos contratuais, conforme o disposto no artigo 50 e nos números 2 a 7 do artigo 47 da referida Lei.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para emissão do presente parecer.

### PARECER

Com base no trabalho efetuado, somos de parecer que o valor do subsídio à exploração a receber pela Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, para o ano de 2020, como contrapartida das obrigações assumidas no contrato-programa acima referido, encontra-se adequadamente fundamentado e calculado, sendo o nosso parecer que o contrato-programa em análise cumpre, para o nível de segurança definido, os requisitos legais aplicáveis.

Devemos, contudo, advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 21 de fevereiro de 2020



## **CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK**

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, que outorga no uso dos poderes concedidos no artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

e

Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park, com sede na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 508 774 128, representada pelo Dr. Nuno Miguel Félix Pinto Augusto, com poderes para o Ato, adiante designado por Segundo Outorgante.

A Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park foi constituída em 29/10/2008, no âmbito da implementação do Parque de Ciência e Tecnologia de Trás-os-Montes e Alto Douro e tem como objetivo o desenvolvimento económico da região em que se insere, através da instalação de empresas de base tecnológica, centros de investigação e do ensino superior.

- Considerando que os fatores críticos de sucesso de um parque industrial são os mesmos do desenvolvimento empresarial, que se deve reger pelos conceitos de fomento do empreendedorismo e qualificação da atividade empresarial, nomeadamente a localização das empresas, promovendo:

- i) a construção de espaços qualificados e submetidos a todos os critérios necessários ao seu regular funcionamento;
- ii) a instalação de empresas, criando mecanismos de simplificação e ajuda no processo de mudança;
- iii) a disponibilização de serviços de valor acrescentado à atividade das empresas instaladas;



Tendo entrado em pleno funcionamento em junho de 2015, conta atualmente com uma taxa de ocupação cerca de 100% no Parque de Ciência e Tecnologia

O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual está assente nos seguintes itens:

Captação de Investimento para o concelho de Vila Real;

Promoção empresarial do Município de Vila Real;

Apoio à Internacionalização das Empresas sediadas nos Parques Industriais e Tecnológicos de Vila Real;

É celebrado o contrato-programa, ao abrigo da Lei 50/2012, de 31 de agosto, válido para o ano 2020 e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Objeto**

O presente contrato-programa tem por objeto o estabelecimento de cooperação financeira entre os outorgantes, para prossecução pelo segundo outorgante dos seguintes objetivos:

- 1. Business Center**  
Gestão dos Lotes Industriais  
Gestão do Parque de Ciência e Tecnológico Régia-Douro Park  
Marketing empresarial e promocional do concelho de Vila Real  
Apoio nas atividades empreendedoras das empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia;  
Acolhimento do espaço empresa em parceria com o IAPMEI.
- 2. Incubadora e Aceleradora de empresas**  
Gestão dos espaços  
Captação das empresas de base tecnologia  
Apoio ao desenvolvimento de ideias de negócio
- 3. Centro de Excelência do Vinho e da Vinha**  
Gestão dos espaços  
Apoio à plataforma Innovine & Wine da UTAD;



Apoio nas áreas de investigação, desenvolvimento e apoio às empresas nos sectores da vitivinicultura, agroalimentar e ambiente.

**4. Receção de empreendedores**

Realização de workshop's de empreendedorismo  
Apoio na realização de projetos para criação da empresa;  
Parcerias em atividades empreendedoras

**5. Ninho de Empresas**

A execução das obras de manutenção corrente;  
A limpeza do edifício;  
A segurança do espaço;  
Gestão dos espaços

**6. Gestão da Zona Industrial**

O cumprimento das regras de utilização dos espaços comuns;  
A execução das obras de manutenção corrente;  
A limpeza e arranjo do parque;  
A segurança do espaço.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Princípios e Orientações Estratégicas**

**1. Missão**

Apoiar o desenvolvimento económico da região, criando incentivos com a finalidade das empresas se estabelecerem no concelho.

O Parque conta com múltiplas valências de suporte a empreendedores e empresas, projetos empresariais, investidores nacionais e internacionais, promoção da investigação, assim como desenvolvimento e transferência de tecnologia e conhecimento.

**2. Responsabilidades**

A Associação para o Desenvolvimento Régia-Douro Park, apresenta responsabilidades para com as entidades fundadoras (Câmara Municipal de Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Câmara Municipal de Bragança, Instituto Politécnico de Bragança e Portus Park);



Responsabilidades perante as empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real;

**3. Princípios orientadores de gestão**

- a) Garantir às empresas alocadas no Parque boas condições físicas do espaço;
- b) Promover, divulgar e executar ações realizadas no Parque de Ciência e Tecnologia de Vila Real e das empresas alocadas nele;
- c) Acompanhar o crescimento das empresas instaladas no P.C.T.
- d) Apoiar projetos empresariais e novas start-up's;
- e) Incentivar investimentos nacionais e internacionais para o concelho
- f) Respeitar os princípios de igualdade e transparência

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Quadro Económico ou Valor dos serviços**

Os preços aplicados são abaixo de mercado por forma a apoiar a implementação das empresas, implicando a necessidade de financiamento da atividade no valor de cento e trinta mil euros.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Comparticipação Financeira**

A fim de executar todas as atividades constantes no Plano de Atividades 2020, o primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no valor de €130 000,00 (cento e trinta mil euros).

**CLÁUSULA QUINTA**

**Fundamentos**

Nos termos da lei, o presente contrato-programa é celebrado tendo em vista os seguintes fundamentos:

1. Com os valores a transferir pelo Município de Vila Real constantes na cláusula anterior visa-se financiar a gestão dos pontos enumerados na cláusula primeira.





2. Pretende-se também compensar a Associação a título de subsídio de exploração, pela execução dos serviços a preços inferiores aos custos efetivos, por forma a apoiar o desenvolvimento económico da região.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### **Ações, Indicadores e Objetivos**

As atividades referidas na cláusula 1 do presente contrato-programa inscrevem-se na missão de executar toda a gestão e exploração do Parque Industrial, do Parque de Ciência e Tecnologia, sendo o presente contrato-programa celebrado tendo em vista os seguintes objetivos, aos quais estão associados os seguintes indicadores:

##### **1. Ações:**

- Realização de workshop's sobre o empreendedorismo;
- Participação em feiras e outros eventos para promoção do Município de Vila Real
- Manutenção da Zona Industrial;
- Gestão/manutenção do Parque de Ciência e Tecnologia

##### **2. Indicadores;**

- Nº de reuniões com empreendedores;
- Nº ações de incentivo ao empreendedorismo
- Nº de acolhimento de empresas
- Nº de novas empresas
- Criação de emprego no Município de Vila Real

##### **3. Objetivos**

- Captação de investimento nacional e internacional para o concelho de Vila Real;
- Promoção do Município de Vila Real;
- Apoio às empresas alocadas no Parque de Ciência e Tecnologia em particular mas também no Município de Vila Real.
- Criação de mais e melhor emprego.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constitui obrigação do primeiro outorgante a disponibilização financeira à segunda outorgante do valor previsto na cláusula quarta, a ser realizada durante o ano de 2020, de acordo com o seguinte cronograma:

Abril –	€50 000
Junho -	€50 000
Outubro -	€30 000

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

Sem prejuízo das obrigações estatutárias e decorrentes da Lei, a segunda-outorgante obriga-se a:

- a) Proporcionar ao primeiro outorgante as condições adequadas para o controlo e auditoria de todo o exercício de funções que lhe são cometidas ao abrigo do contrato-programa, nas suas componentes material, financeira e contabilística;
- b) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer alteração ou ocorrência que ponham em causa os objetivos e obrigações assumidos;
- c) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização de realização e de resultado do projeto;
- d) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social e o primeiro outorgante;
- e) Apresentar relatório anual da execução do contrato-programa, ou com outra periodicidade, que a primeira outorgante solicite, que traduza a situação acumulada nessa data da execução material e financeira da operação e dos desvios face ao programado.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Princípio da Cooperação**

O primeiro e segundo outorgantes obrigam-se reciprocamente, a cooperar entre si no sentido de garantir a realização integral do objeto do presente Contrato-programa.



## CLÁUSULA DÉCIMA

### Duração

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

### Revisão do Contrato-Programa

O clausulado do presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo de partes, no que se mostre estritamente necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

1. Resolução, despesas e encargos sem prejuízo de eventuais indemnizações, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A segunda outorgante é responsável por todas as despesas e encargos que resultarem da celebração e eventual incumprimento do presente contrato, nele se incluindo todas as despesas judiciais e extrajudiciais que, por força do mesmo, sejam realizadas pelo primeiro outorgante ou por qualquer outra pessoa ou entidade que venha a atuar mandatado por este.

Vila Real, 24 de fevereiro de 2020

**1º OUTORGANTE:**

---

**2º OUTORGANTE:**

---